



Fls. N.º 66

33758674

N.º PROCESSO

DER-ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

CONVÊNIO DE CESSÃO DER/ES/Nº 03 / 2019

CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O
FIM EXPRESSO DAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

CEDENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES, CNPJ nº 04.889.717/0001-97, situado à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501, Bairro Ilha de Santa Maria – Vitória/ES, CEP: 29.051-015, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **LUIZ CESAR MARETTA COURA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 337.339.106-72, nomeado através do Decreto nº 270-S, de 1º de janeiro de 2019, publicado na edição extra do Diário Oficial dos Poderes do Estado de 1º de janeiro de 2019.

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE-ES, CNPJ nº 28.483.014/0001-22, situado à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-913, representado pelo Conselheiro Presidente, Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 734.758.907-04.

Pelo presente instrumento, os órgãos CEDENTE e CESSIONÁRIO supra qualificados resolvem firmar Convênio de Cessão de Servidor, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio consiste na cessão do servidor integrante do quadro de pessoal permanente do CEDENTE, Sr. **WALTER JUNIOR CABRAL DE LIMA**, ocupante do cargo de Técnico Superior de Suporte, nº funcional 2922185, para atuar junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus para o CEDENTE, nos termos do art. 54-A, da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, dispositivo incluído pela Lei Complementar Estadual nº 715, de 16 de outubro de 2013, e do processo administrativo DER-ES nº 83758674.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

DER-ES/GELIC/CONVÊNIO 001 /2019/2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Convênio terá o prazo de 5 (cinco) anos e passará a vigorar a partir do dia da sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em quaisquer dos motivos para o encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente, ao CEDENTE, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CEDENTE informa que o custo mensal – subsídio e encargo patronal – com o servidor cedido é, nesta data, de **R\$ 6.425,64** (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado a seguir, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei.



No. n.º 67

83758674

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

DER-ES/GELIC/CONVÊNIO 001 /2019/3

VANTAGENS:

Subsídio (LC 683/2013)	R\$ 5.021,02
Auxílio alimentação	R\$ 300,00

DESCONTOS:

Valor da contribuição patronal ao IPAJM (22%) Fundo Previdenciário	R\$ 1.104,62
--------------------------------------------------------------------	--------------

TOTAL a ser ressarcido pelo TCE-ES ao DER-ES	R\$ 6.425,64
-----------------------------------------------------	---------------------

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CEDENTE obriga-se a informar mensalmente ao CESSIONÁRIO, até o último dia útil do mês em curso, o valor total que deverá ser ressarcido por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA

Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará, à sua conta, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

DER-ES/GELIC/CONVÊNIO 003 /2019/4

E, por assim terem ajustado, as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória, 24 de junho de 2019

LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-geral do DER-ES – CEDENTE

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente do TCE-ES – CESSIONÁRIO

WALTER JUNIOR CABRAL DE LIMA
Servidor Cedido

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: